

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2022 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho Nacional de Política Fazendária

Secretaria Executiva

## ATO COTEPE/ICMS N° 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de novembro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*5,0546	*5,2324
2	AL	*4,3890	*4,3260
3	AM	*4,3163	*4,2103
4	AP	*4,7621	*4,4499
5	BA	*4,2791	*4,1862
6	CE	*4,3779	*4,3731
7	DF	*4,3930	*4,2750
8	ES	*4,1678	*4,0537
9	GO	*4,3314	*4,2342
10	MA	*4,2448	*4,1630
11	MG	*4,3046	*4,2121
12	MS	*4,3406	*4,2185
13	MT	*4,5550	*4,4663
14	PA	*4,4902	*4,4841
15	PB	*4,2056	*4,1201
16	PE	*4,1251	*4,2803
17	PI	*4,3544	*4,2938

18	PR	*4,0325	*3,9458
19	RJ	*4,3515	*4,2389
20	RN	*4,4529	*4,2728
21	RO	*4,4827	*4,4146
22	RR	*4,3880	*4,3300
23	RS	*4,1653	*4,0781
24	SC	*4,1419	*4,0606
25	SE	3,8998	3,8987
26	SP	*4,1829	*4,0581
27	TO	*4,1855	*4,1221

\* valores alterados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.